



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 125/04  
Processo Administrativo nº 4/008.026-9

Nº Contrato: 125/04

Processo Administrativo nº 4/008.026-9

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Decisão Informática S/C Ltda.

OBJETO: contratação de empresa para realização e coordenação do cadastramento dos usuários do cadastro único

Dotação Orçamentária:

| Cod. Red | Conta do Orçamento                  | Nota de Empenho | Órgão    | Valor R\$ |
|----------|-------------------------------------|-----------------|----------|-----------|
| 60-4     | 05.01.12.122.0003.2002.3.3.90.39.42 | 004949/4        | Educação | 2.600,00  |

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Educação situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa DECISÃO INFORMÁTICA S/C LTDA. – ME, empresa estabelecida nesta cidade na Rua Brás de Assis, 121, inscrita no CNPJ sob nº. 01.273.923/0001-80, doravante simplesmente denominado *CONTRATADO*, com base no processo administrativo nº. 04/008026-9 - dispensa licitatória, 24 II e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – A CONTRATADA prestará serviços de supervisão, orientação e coordenação do cadastramento dos usuários do cadastro único, nos moldes constantes do processo administrativo acima epigrafado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – O presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura e tem o prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser renovado por igual período a critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 – Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando a quantia de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 – Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo devidamente atestado pelo Senhor Secretário da área, na contabilidade do contratante.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 125/04  
Processo Administrativo nº 4/008.026-9

- 6.2 – A CONTRATADA deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 – A CONTRATADA deverá apresentar relatório das atividades.
- 6.4 – As despesas com transporte e alimentação correm por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO – 33.90.39.42 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

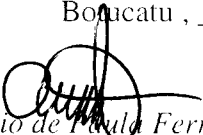
- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

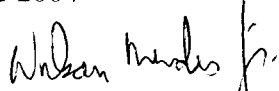
**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 04 de junho de 2004

  
Antonio Márcio de Paula Ferreira Ielo  
Prefeito Municipal

  
Decisão Informática S/C Ltda..  
Contratado

Testemunhas:

1ª



2ª

